



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

OFÍCIO Nº SAERB-OFI-2022/00203

Rio Branco, 30 de agosto de 2022.

Valtim José da Silva
Secretário da Casa Civil

Assunto: Indicações dos vereadores OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/00391 - ANEXO DO OFÍCIO 149

Prezado Senhor,

Em resposta Indicações dos vereadores OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/00391 - ANEXO DO OFÍCIO 149, encaminhamos a Vossa Senhoria as informações ou as providências tomadas, referente às indicações encaminhadas nos citados Ofícios.

Certos de contarmos sempre com a compreensão e a cordialidade de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e apreço.

Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente
Diretoria da Presidência



Assinado com senha por ENOQUE PEREIRA DE LIMA em 30/08/2022 - 10:09hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 38747-5397 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38747-5397>

Classif. documental

06.01.04.04



SAERBOFI202200203A



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

INDICAÇÃO Nº _____/2022

O Vereador que esta subscreve, conforme disposições regimentais, solicita à Mesa Diretora que seja a presente indicação encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo, junto ao Setor competente, providencie o serviço de desobstrução da rede coletora de esgoto da Rua Edmundo Pinto, Bairro Raimundo Melo.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, Dia ____ de Maio de 2022.


EMERSON JARUDE Vereador

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pedido dos moradores da Rua Edmundo Pinto, Bairro Raimundo Melo, apresento esta solicitação para que sejam tomadas as devidas providências no que se refere ao serviço de desobstrução da rede coletora de esgoto, pois na região os moradores reclamam que o esgoto entope e transborda pelo local, causando alagamentos, mau-cheiro e transtorno a quem ali habita.

Desta forma, solicitamos ao Senhor Prefeito que, junto ao órgão competente, providencie o serviço solicitado a fim de promover o bem-estar da comunidade.

Endereço: Rua Bom Destino, nº90, Isaura Parente – CEP: 69918-306
Telefone: (68) 9206-2815 E-mail: contato@ejgabinete.com

Câmara Municipal de Rio Branco



Assinado com senha por ENOQUE PEREIRA DE LIMA em 30/08/2022 - 10:09hs.
Documento Nº: 38747.250642-7234 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38747.250642-7234>



SAERBOFI202200203A



Gabinete do Vereador Emerson Jarude

ANEXO



Endereço: Rua Bom Destino, nº90, Isaura Parente – CEP: 69918-306
Telefone: (68) 9206-2815 E-mail: contato@ejgabinete.com



Assinado com senha por ENOQUE PEREIRA DE LIMA em 30/08/2022 - 10:09hs.
Documento Nº: 38747.250642-7234 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38747.250642-7234>



RELATÓRIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES

Rio Branco, Acre 29 de agosto de 2022.

Senhor Diretor,

Em resposta ao OFÍCIO N° SMCC-OFI-202200391 - ANEXO DO OFICIO 149, DE 16 DE MAIO DE 2022/CMRB, que corresponde a indicação nº 3764, de autoria do vereador Emerson Jarude, encaminhada ao Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, enviada a Diretoria Técnica – DITEC, direcionada ao Setor de Serviços de Esgoto – SESES, que solicita o serviço de desobstrução da rede coletora de esgoto da Rua Edmundo Pinto, Bairro Raimundo Melo.

Informamos, que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme ART 4º, Título II da Lei 1429 de 06 de julho de 2001, que cita:

"Compete ao SAERB planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Município de Rio Branco."

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/1999 Revisada e atualizada até janeiro de 2022 cita que:

"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu



lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999 Revisada e atualizada até janeiro de 2022 e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Salientamos também, que as demandas de competência do SAERB, são os serviços de Saneamento Básico (Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento e Tratamento Sanitário), dos **Contratos e Obras Efetivamente Concluídos e Recebidos**, que visam sempre a celeridade no atendimento do interesse público e qualidade de vida da população de Rio Branco. No entanto, conforme imagens em anexo observamos que o problema está associado a possível obstrução da ligação individual de esgoto sanitário do imóvel, o serviço entrará para programação, conforme demandas do setor, como providencias para o problema.

Atenciosamente,

Antonio Eduardo O. da Costa
SAERB – MAT. 700224
Coord. do – SESES/DITEC

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 - Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: p mrb.saerb@gmail.com



Assinado com senha por ENOQUE PEREIRA DE LIMA em 30/08/2022 - 10:09hs.
Documento Nº: 38747.250642-7234 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38747.250642-7234>



SAERBOF1202200203A



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

INDICAÇÃO Nº _____/2022

O Vereador que esta subscreve, conforme disposições regimentais, solicita à Mesa Diretora que seja a presente indicação encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo, junto ao Setor competente, providencie o serviço de desobstrução da rede coletora de esgoto da Travessa Samauma, Bairro Conquista.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, Dia ____ de Maio de 2022.


EMERSON JARUDE Vereador

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao pedido de Vilmar domiciliado na Travessa Samauma, Bairro Conquista, apresento esta solicitação para que sejam tomadas as devidas providências no que se refere ao serviço de desobstrução da rede coletora de esgoto, pois na região o morador reclama que o esgoto entope e transborda pelo local, causando alagamentos, mau-cheiro e transtorno a quem ali habita.

Desta forma, solicitamos ao Senhor Prefeito que, junto ao órgão competente, providencie o serviço solicitado a fim de promover o bem-estar da comunidade.

Endereço: Rua Bom Destino, nº90, Isaura Parente – CEP: 69918-306
Telefone: (68) 9206-2815 E-mail: contato@ejgabinete.com



Assinado com senha por ENOQUE PEREIRA DE LIMA em 30/08/2022 - 10:09hs.
Documento Nº: 38747.250647-7239 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38747.250647-7239>



SAERBOFI202200203A



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

ANEXO



Endereço: Rua Bom Destino, nº90, Isaura Parente – CEP: 69918-306
Telefone: (68) 9206-2815 E-mail: contato@ejgabinete.com



Assinado com senha por ENOQUE PEREIRA DE LIMA em 30/08/2022 - 10:09hs.
Documento Nº: 38747.250647-7239 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38747.250647-7239>



SAERBOFI202200203A

RELATÓRIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES

Rio Branco, Acre 29 de agosto de 2022.

Senhor Diretor,

Em resposta ao OFÍCIO N° SMCC-OFI-202200391 - ANEXO DO OFICIO 149, DE 16 DE MAIO DE 2022/CMRB, que corresponde a indicação nº 3776, de autoria do vereador Emerson Jarude, encaminhada ao Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, enviada a Diretoria Técnica – DITEC, direcionada ao Setor de Serviços de Esgoto – SESES, que solicita que providencie o serviço de desobstrução da rede coletora de esgoto da Travessa Sumaúma, Bairro Conquista.

Informamos que as obras referentes a esgotamento sanitário da localidade fazem parte do extinto Programa Ruas do Povo, está por sua vez, encontram-se sob a responsabilidade do Governo do Estado do Acre, os projetos foram gerenciados pelo antigo DEPASA, atual SANEACRE e/ou (antiga SEHAB) SEINFRA Estadual. Haja vista, o SAERB ainda não ter emitido Termo de Recebimento Definitivo de Obras para operacionaliza-las ou realizar qualquer intervenção.

Ressalta-se ainda, que as atribuições do SAERB dizem respeito somente ao Sistema de Distribuição de Água e de Tratamento de Esgoto, não sendo, portanto, responsável por qualquer intervenção em rede ou em quaisquer dispositivos que integram a drenagem pluvial, conforme ART 4º, Título II da Lei 1429 de 06 de julho de 2001, que cita:

"Compete ao SAERB planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Município de Rio Branco."

Vale lembrar que os Art's 85 e 86, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal N° 1.330/1999 Revisada e atualizada até janeiro de 2022 cita que:



"É obrigação do proprietário do imóvel a execução das adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento e distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, sendo proibido o seu lançamento "in natura" em quaisquer corpos hídricos a céu aberto ou na rede de águas pluviais."

É correto afirmar que o SAERB não tem atribuições para fiscalizar os imóveis que lançam seus efluentes na rede de drenagem ou em corpos hídricos, conforme o Título IV, Seção II, Capítulo II, Art. 72 da Lei Municipal Nº1330/1999 Revisada e atualizada até janeiro de 2022 e Art 29 do Capítulo IV Seção IV Lei Municipal Nº 1623 de 29 de dezembro de 2006.

Salientamos também, que as demandas de competência do SAERB, são os serviços de Saneamento Básico (Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento e Tratamento Sanitário), dos **Contratos e Obras Efetivamente Concluídos e Recebidos**, que visam sempre a celeridade no atendimento do interesse público e qualidade de vida da população de Rio Branco. No entanto, conforme imagens em anexo, observamos que pode estar associado a um possível problema no sistema de esgoto sanitário, o serviço entrará para programação, conforme demandas do setor, como providências para o problema.

Atenciosamente,

Antonio Eduardo O. da Costa
SAERB – MAT. 700224
Coord. do – SESES/DITEC

Travessa Campo do Rio Branco nº 412 - Capoeira
Rio Branco – AC – CEP 69.905-022
Tel. +55 (68) 3224-0584
E-mail: p mrb.saerb@gmail.com



Assinado com senha por ENOQUE PEREIRA DE LIMA em 30/08/2022 - 10:09hs.
Documento Nº: 38747.250647-7239 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38747.250647-7239>



SAERBOFI202200203A